



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.379**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023. Altera a Lei Complementar nº 40, de 28/12/2012 e o Anexo I, da Lei Complementar nº 95, de 13/12/2022, que dispõem sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros e sobre a criação de cargos e funções gratificadas para atuação nos procedimentos licitatórios disciplinados na nova Lei de Licitação. (Referente à Lei Complementar nº 105, de 05/04/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 11

População: 12k
Categoria: Município
Código: 16.9
Ordem: 55
Nº Placa: 02

Nº 37/2023



04.04.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei Complementar nº 105, de 05 de abril de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei COMPLEMENTAR Nº 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 e o Anexo I, da Lei Complementar nº 95, de 13 de dezembro de 2022.

MOVIMENTO

1 - 21/03/2023

2 - **Comissão Legislação e Justiça**

3 - **Comissão de Finaças Orçamento Tomada de Contas**

4 - **Anovado em Pauta na sessão**

5 - **Em: 04.04.2023**

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 06 DE MARÇO DE 2023.



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012 E O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ampliada para 03 (três) a quantidade de vagas do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, previsto no Anexo I-B, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Parágrafo único. O novo cargo será lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 95, de 13 de dezembro de 2022, que passa a vigorar conforme Anexo Único, da presente Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de março de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DIRETIVA
EM 21 DE MARÇO DE 2023
fb
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ANÁLISE ORGÂ
MENTO TOMADA CONTA
EM 21 DE MARÇO DE 2023
fb
PRESIDENTE



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE MARÇO DE 2023.

FUNÇÃO GRATIFICADA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Formação de nível superior e ser detentor de qualificação para atuar em licitações, atestada por certificação profissional emitida por órgãos oficiais. Pessoal:
2. Aptidão de saúde física e mental atestada por profissional médico para o pleno exercício da função.

ATRIBUIÇÕES:

- Atuar como Agente de Contratações, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- Coordenar o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos e atas de registro de preços; Coordenar a instauração de processos administrativos para reestabelecimento da plena execução de contratos e atas;
- Coordenar a fiscalização do cumprimento de programas de integridade;
- Coordenar a fiscalização do cumprimento das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável; Coordenar os registros e acompanhamentos de ocorrências das Contratadas em banco de dados específicos.
- Coordenar a instauração de processos administrativos para reestabelecimento da plena execução de contratos e atas;
- Coordenar a fiscalização do cumprimento das diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável;
- Coordenar os registros e acompanhamentos de ocorrências das Contratadas em banco de dados específicos;
- Coordenar a formalização de instrumentos contratuais, termos aditivos e atas de registro de preços; Coordenar a elaboração de contratos, termos aditivos, termos de apostilamento, rescisões; Coordenar a elaboração e gestão de termos de início e entrega de obras;
- Coordenar a gestão de garantias contratuais;
- Coordenar os procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços não comuns;
- Coordenar a condução e realização das licitações nas modalidades concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;
- Promover o impulsionamento e condução dos procedimentos de licitações dispensáveis ou inexigíveis;
- Coordenar a elaboração, acompanhamento e execução do plano anual de contratações;
- Coordenar a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- Coordenar a realização dos procedimentos auxiliares da licitação;
- Coordenar e promover o impulsionamento, acompanhamento e execução dos procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e sistema de registro de preços; Coordenar as atividades do Registro cadastral de Licitações; Coordenar a elaboração de Termos de Referência;
- Coordenar a realização de pesquisa de mercado e pesquisa de preços (balizamento dos máximos valores aceitáveis e alterações contratuais e em atas de registro de preços);
- Coordenar os procedimentos voltados ao Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal (COMPAC);
- Coordenar e orientar as atividades da equipe de servidores que atuam nos procedimentos preparatórios e fase interna das contratações;

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: CTV – 02P

RECRUTAMENTO LIMITADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE MARÇO DE 2023.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PREGOEIRO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Formação de nível superior e ser detentor de qualificação para atuar em licitações, atestada por certificação profissional emitida por órgãos oficiais.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar os procedimentos para aquisição de bens e/ou prestação de serviços comuns;
- Coordenar a realização das licitações na modalidade pregão;
- Conduzir sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidi as impugnações e consultas ao documento;
- No caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital;
- Conduzir os lances;
- Verificar e julgar a habilitação dos participantes;
- Receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente;
- Indicar o vencedor da licitação;
- Adjudicar o objeto;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação;
- Planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações, e executar as políticas traçadas para o órgão sob sua coordenação;
- Planejar, coordenar e controlar programas e atividades relacionadas à sua área de atuação;
- Prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal da respectiva unidade;
- Coordenar técnica e administrativamente os servidores ligados Pregão;
- Supervisionar e avaliar os programas da Secretaria relacionados com o órgão que coordena, submetendo-os à apreciação e análise do Secretário Municipal;
- Executar a guarda, zelo e conservação dos bens móveis, imóveis, materiais, equipamentos e instalações sob seu uso;
- Informar processos e despachar papéis, observado os prazos legais;
- Preparar relatório periódico de suas atividades;
- Atender e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como, propor medidas que reduzam e/ou eliminem riscos, agravos, insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho; Comunicar à Coordenação de Segurança e Assistência à Saúde, dentro do prazo de até 24 horas, as ocorrências de acidentes de trabalho dos servidores sob sua supervisão;
- Desempenhar atividades correlatas às suas funções, que lhes sejam confiadas pela chefia imediatamente superior.

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: CTV – 02P

RECRUTAMENTO LIMITADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretaria

**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
PARA AMPLIAÇÃO DE CARGOS**

O Relatório de impacto constitui na possibilidade de ampliação do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, para atuar na cooperação, coordenação e execução das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, realizando pesquisas, estudos técnicos, relatórios e elaboração de documentos para subsidiarem as decisões administrativas.

Caso a Nobre Casa Legislativa aprove o projeto de Lei, o cargo ampliado terá o vencimento base equiparado ao do cargo de Diretor Administrativo, com valor acrescido da contribuição patronal na ordem de R\$ 5.702,86, (cinco mil e setecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), porém, conforme apresentado no quadro abaixo, não haverá impacto.

Função/Cargo	Nº de Funções e Cargos	Vencimento Base e Patronal INSS	Saldo
ASSESSOR DE GABINETE	01	R\$ 5.702,86	R\$ 6.446,88
TOTAL			

A ampliação deste cargo não representará aumento das despesas mensais na folha de pagamentos, já que houve a extinção de 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Gestão conforme disposto na Lei Complementar nº. 99, de 1º de março de 2023, cujo valor total dos vencimentos dos cargos extintos é na ordem de R\$ 20.415,90 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos), sendo que deste valor foi utilizado para compensação da criação dos cargos de Assessor Especial de Comunicação, com impacto de R\$13.969,02 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) restando ainda um saldo de R\$ 6.446,88 (seis mil, quatrocentos de quarenta e seis

reais e oitenta e oito centavos), apresentando assim impacto negativo, mantendo as despesas anuais com pessoal abaixo dos limites constitucionais condicionado aos Entes Pùblicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

Município de Montes Claros, 06 de março de 2023.


CELESTE LEITE FRÓES
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Wanderson Costa Nascimento
Analista de Planejamento e Orçamento Público


Fábio Tadeu Correia
Assessor Técnico – SEPLAG



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de março de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012"**.

O aludido Projeto de Lei Complementar contempla a criação de 01 (um) cargos em Comissão de Assessor de Gabinete, a ser lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com objetivo de atender as demandas crescentes da referida Secretaria, sendo que não haverá impacto financeiro no presente exercício em razão da extinção de dois cargos de Assessor de Gestão, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 99, de 01 de março de 2023, conforme detalhado no incluso Relatório de Impacto.

O aludido Projeto de Lei Complementar contempla, ainda, a necessária adequação no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 95, de 13 de dezembro de 2022.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16 / 03 / 2023	
HORAS 17h50	
ASS: KLBaldeira	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2023 que “Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2.012 e o Anexo I, da Lei Complementar nº 95, de 13 de dezembro de 2022”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de em comento tem como objetivo alterar a Lei Complementar 40/2012 e Lei Complementar 95/2022, acerca da estrutura funcional do Poder Executivo.

A iniciativa de projetos que versem sobre questões internas do Poder Executivo, especialmente sua estrutura funcional, é do Prefeito Municipal.

A alteração pretendida, salvo melhor juízo, não encontra nenhum óbice legal, sendo certo que foi juntado impacto financeiro atestando a capacidade do Poder Executivo em arcar com as despesas propostas.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei Complementar é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 21 de março de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar N.º 40, De 28 de Dezembro de 2.012 e o Anexo I, da Lei Complementar Nº. 95, de 13 de Dezembro de 2022.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo I, da Lei Complementar Nº. 95, de 13 de Dezembro de 2022 para criar

Nos termos do art. 1º, fica ampliado para 03 (três) a quantidade de cargos comissionados de Assessor de Gabinete, previsto no Anexo I-B, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, alterada pela LC 66/2018, ou seja, cria mais um cargo de Assessor de Gabinete que será lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

O art. 2º altera o Anexo I da Lei Complementar 95, de 13 de dezembro de 2022, para modificar a carga horária da função de Agente de Contratação de 30 horas semanais para 40 horas semanais e alguns requisitos exigidos para o servidor assumir a referida função.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre sua estrutura administrativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar N.º 40, De 28 de Dezembro de 2.012 e o Anexo I, da Lei Complementar Nº. 95, de 13 de Dezembro de 2022.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, e o Anexo I, da Lei Complementar Nº. 95, de 13 de Dezembro de 2022 para criar

Nos termos do art. 1º, fica ampliado para 03 (três) a quantidade de cargos comissionados de Assessor de Gabinete, previsto no Anexo I-B, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, alterada pela LC 66/2018, ou seja, cria mais um cargo de Assessor de Gabinete que será lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

O art. 2º altera o Anexo I da Lei Complementar 95, de 13 de dezembro de 2022, para modificar a carga horária da função de Agente de Contratação de 30 horas semanais para 40 horas semanais e alguns requisitos exigidos para o servidor assumir a referida função.

Nos termos da Mensagem que encaminha o projeto de lei, o Executivo informa que não haverá impacto financeiro com a criação de um novo cargo de Assessor de Gabinete, em razão da extinção de dois cargos de Assessor de Gestão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito